



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

**RESOLUÇÃO nº 03/2018**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa e Extensão do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia (CEPEX-IME/UFBA).

**A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia**, Fundamentado na Res. CNS 196/1996; Res. CNS 240/1997, Res. CNS 370/2007, revisado conforme Res. CNS 466/2012, Res. CNS 510/2016 e Norma operacional CNS 001/2013, Estatuto e Regimento Geral da UFBA e Regimento Interno do IME/UFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da 219ª sessão ordinária realizada em 19.01.2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Comitê de Ética em Pesquisa e Extensão do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade Federal da Bahia (CEPEX-IME/UFBA) é um órgão colegiado, de natureza multidisciplinar, consultiva, deliberativa e educacional encarregado da análise, revisão e aprovação, sob o ponto de vista ético, dos projetos de pesquisa e extensão realizados no âmbito do IME/UFBA, de modo a atender os preceitos e princípios éticos inerentes à natureza e à identidade da UFBA.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 2º.** O CEPEX-IME/UFBA é constituído por 10 membros titulares e 10 suplentes.

**§ 1º** O corpo de membros titulares é formado por:

- a. dois representantes dos servidores docentes do quadro permanente de cada Departamento do IME/UFBA;
- b. um representante dos servidores técnico-administrativos do quadro permanente lotado no IME/UFBA;
- c. um representante discente de curso de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao IME/UFBA;
- d. um representante discente de curso de graduação vinculado ao IME/UFBA; e
- e. um membro externo ao IME/UFBA.

§ 2º Todos os representantes a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º. devem ser servidores ativos em exercício na UFBA.

§ 3º Todos os representantes a que se referem as alíneas "c" do §1º. devem ser estudantes com matrícula ativa em curso de graduação na UFBA.

§ 4º Todos os representantes a que se referem as alíneas "c" do §1º. devem ser estudantes com matrícula ativa em curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFBA.

§ 5º Todos os membros são nomeados pela direção do IME/UFBA e têm direito a uma única recondução.

I- Os representantes discentes são nomeados para mandato de um ano;

II- Os representantes docentes são nomeados para mandato de dois anos;

III- Os representantes dos servidores técnico-administrativos são nomeados para mandato de dois anos;

IV- Os membros externos são nomeados para mandato de dois anos.

Art. 3º. Em caso de vacância da Representação, falta ou impedimento do membro titular, aplicar-se-á o Artigo 6º do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. Faltas ou impedimentos do membro titular devem ser previamente comunicadas ao Presidente do CEPEX-IME/UFBA.

Art. 4º. Os membros titulares do CEPEX-IME/UFBA e suplentes são eleitos entre os seus pares, exceto o membro externo e seu suplente que devem ser indicados pela Congregação do IME/UFBA.

§1º. As eleições das representações são conduzidas de forma independente por comissão eleitoral formada por representantes docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, nomeada pelo Direção do IME/UFBA.

§2º. As eleições mencionadas no *caput* deste artigo são realizadas a cada dois anos para os representantes docentes, para os servidores técnico-administrativos e anualmente para os representantes discentes.

I - As eleições são realizadas concomitantemente para titular e suplente;

II- em caso de vacância de dois ou mais membros representantes docentes do mesmo departamento, haverá nova eleição;

III - em caso de vacância de um ou mais membros representantes dos servidores técnico-administrativos ou dos discentes de graduação ou dos discentes de pós-graduação, haverá nova eleição;

**§3º.** A eleição dos membros titulares e seus suplentes, de que trata o *caput* deste artigo, deve atender aos seguintes requisitos:

I- voto secreto em data e horário definidos pela Congregação;

II- publicação dos nomes dos candidatos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição;

III- apuração dos votos nos mesmos termos da eleição para direção do IME/UFBA.

**§4º.** Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

I. A eleição dar-se-á individualmente por categoria.

a. para representantes docentes de cada departamento, serão qualificados como membros titulares o primeiro e o segundo colocados em número de votos; como primeiro e segundo suplentes, respectivamente, o terceiro e o quarto colocados em número de votos;

b. serão qualificados respectivamente como membro titular e suplente o primeiro e o segundo colocados em número de votos na categoria de representação dos servidores técnico-administrativos;

c. serão qualificados respectivamente como membro titular e suplente o primeiro e o segundo colocados em número de votos na categoria de representação discente de pós-graduação **stricto sensu**;

d. serão qualificados respectivamente como membro titular e suplente o primeiro e o segundo colocados em número de votos na categoria de representação discente de graduação;

II - Como critério de desempate nas categorias de representação discente de graduação ou discente de pós-graduação **stricto sensu**, será qualificado o candidato com maior idade.

III - Para as demais categorias serão considerados como critérios de desempate, em ordem de prioridade, a data de ingresso como servidor público na UFBA e maior idade.

**Art. 5º.** Os membros do CEPEX-IME/UFBA que sem justificativa faltarem a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão automaticamente seus mandatos.

Parágrafo único. Trinta minutos após o horário indicado no convite para início da reunião, o Presidente registrará as faltas não justificadas.

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** O CEPEX-IME/UFBA será coordenado por Presidente, Vice-presidente e Secretário, escolhidos entre os membros titulares para exercício da função por período não superior a um ano, permitida uma recondução.

**§1º.** A presidência do CEPEX-IME/UFBA será exercida exclusivamente por membro titular docente ou técnico-administrativo.

**§2º.** Nas sessões destinadas à indicação de nomes para preenchimento das funções de Presidente e Vice-presidente é necessária a presença de pelo menos dois terços da totalidade dos membros titulares.

**§3º.** O período de exercício nas funções a que se refere o *caput* não pode ser superior ao tempo remanescente do respectivo membro no CEPEX-IME/UFBA.

**Art. 7º.** As reuniões do CEPEX-IME/UFBA serão dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelos Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§1º. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a Mesa Diretora será presidida pelo Vice-presidente.

§2º. Em caso de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, a Mesa Diretora será presidida pelo Secretário e secretariada por um dos membros do CEPEX-IME/UFBA escolhido em comum acordo entre os membros presentes.

§3º. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário, a Mesa Diretora será presidida pelo membro presente mais antigo na Universidade e secretariada por um dos membros do CEPEX-IME/UFBA escolhido em comum acordo entre os membros presentes.

**Art. 8º.** As reuniões do CEPEX-IME/UFBA poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§1º. As reuniões ordinárias do CEPEX-IME/UFBA serão realizadas mensalmente com calendário definido e publicado até a segunda semana dos meses de Janeiro e de Julho de cada ano.

§2º. As reuniões ordinárias do CEPEX-IME/UFBA serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar na convocação a respectiva ordem do dia.

§3º. Nas reuniões ordinárias, o CEPEX-IME/UFBA não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia, salvo matéria de urgência, com inclusão do novo item de pauta aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

- a) o tempo previsto para os informes terá duração máxima de 1 (uma) hora.
- b) Após os informes será franqueada a palavra aos membros presentes para registro de votos especiais, moções, propostas, sugestões, comunicações.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros titulares, com antecedência mínima de 24 horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

**Art. 9º.** As reuniões do CEPEX-IME/UFBA poderão ser públicas ou restritas. A participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre os órgãos.

§ 1º Apenas os membros titulares do CEPEX-IME/UFBA têm direito a voto nas reuniões. O suplente terá direito a voto apenas no caso do impedimento ou ausência de seu respectivo titular.



§ 2º Em caráter excepcional, a critério do CEPEX-IME/UFBA ou por convocação do seu Presidente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que se julgar necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 3º A natureza restrita das reuniões deve ser estabelecida no ato convocatório.

I - As reuniões restritas do CEPEX-IME/UFBA destinar-se-ão à avaliação de projetos.

II - Somente os membros do CEPEX-IME/UFBA, autores de projetos em análise, indivíduos diretamente interessados ou consultores *ad hoc* convidados participarão das reuniões restritas.

§ 4º Para as reuniões em caráter deliberativo exigir-se-á a maioria simples do número de membros titulares.

§ 5º Todos os votos têm o mesmo peso.

§ 6º O voto de Minerva caberá ao presidente da Mesa Diretora.

**Art. 10.** Não poderá relatar processos, nem votar nas deliberações, o membro do CEPEX-IME/UFBA que se enquadre em uma ou mais das seguintes condições em relação ao proponente:

- a) seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- b) tenha parentesco ascendente ou descendente ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) seja sócio em atividade profissional;
- d) seja ou tenha sido orientador ou co-orientador ou supervisor em curso de pós-graduação, ou em estágio pós-doutoral;
- e) seja ou tenha sido orientado ou co-orientado ou supervisionado em curso de graduação ou pós-graduação, ou em estágio pós-doutoral;
- f) seja co-autor de trabalho científico publicado nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) seja ou tenha sido integrante de grupo ou projeto de pesquisa no qual tenha interagido nos últimos 5 (cinco) anos;
- h) tenha amizade íntima ou inimizade notória, inclusive com os respectivos cônjuges ou companheiros;
- i) tenha outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Nenhum membro do CEPEX-IME/UFBA poderá votar nas deliberações que envolvam direta ou indiretamente seus interesses particulares.

Art. 11. Todos os processos encaminhados ao CEPEX-IME/UFBA têm um prazo de 60 (sessenta) dias para ser deliberado, desconsiderando-se recessos acadêmicos e interregno entre semestres letivos.



Art. 12. A qualquer membro do CEPEX-IME/UFBA é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista ponto da pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de múltiplos pedidos de vista, eles serão concedidos simultaneamente aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de novos pedidos de vista para um mesmo processo em reunião subsequente deverá ser aprovada pela plenária do CEPEX-IME/UFBA.

Art. 13. Para o *quorum* nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§ 1º O prazo máximo de tolerância para a constituição do *quorum* e iniciar formalmente a sessão será de 30 (trinta) minutos em relação ao horário indicado na convocatória.

§ 2º Para o *quorum* nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§ 3º Os membros presentes poderão solicitar verificação de *quorum* a qualquer momento da reunião.

Art. 14. O Secretário lavrará as atas das sessões e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do CEPEX-IME/UFBA.

§ 1º As atas deverão registrar todas as deliberações e ocorrências e serão lavradas em folhas digitalizadas e numeradas.

§ 2º Ao final de cada reunião, a ata será lida pelo Secretário e submetida à apreciação dos membros presentes, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do CEPEX-IME/UFBA presentes.

§ 3º As atas lavradas e aprovadas serão reunidas sequencialmente em volumes anuais.

§ 4º Qualquer documento poderá ser apensado à ata, desde que assim deliberado pela plenária.

Art. 15. Os assuntos serão submetidos à apreciação do CEPEX-IME/UFBA pela ordem expressa no convite, tanto para as reuniões ordinárias quanto para as extraordinárias.

§ 1º A ordem de discussão e votação dos assuntos poderá ser alterada, se assim o entender a maioria dos membros presentes.

§ 2º Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do CEPEX-IME/UFBA, com anuência da plenária, retirar matérias da pauta:

- I - para reexame;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato novo superveniente;
- IV - em virtude de pedido de vista.

§ 3º Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

§ 4º O Presidente do CEPEX-IME/UFBA poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

§ 5º O Presidente do CEPEX-IME/UFBA poderá encerrar a sessão por falta de *quorum*.



§ 6º Em face ao não cumprimento da Ordem do Dia, os pontos de pauta não apreciados deverão compor a Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 16. Durante a apreciação de assuntos sujeitos à deliberação da plenária, os membros titulares poderão apresentar pedido de esclarecimento, proposta de encaminhamento, pronunciamento de questão de ordem ou defesa de posicionamento por parte da relatoria.

§ 1º O esclarecimento de dúvidas poderá ser solicitado ao Presidente do CEPEX-IME/UFBA antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de cinco minutos para manifestação.

§ 2º Proposta de encaminhamento é a manifestação de um membro titular, apresentada ao Presidente do CEPEX-IME/UFBA, quanto à forma de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião.

§ 3º Os membros titulares poderão usar da palavra, a qualquer momento, para levantar questão de ordem regimental referente ao assunto em debate numa intervenção de, no máximo, cinco minutos.

Art. 17. O Presidente do CEPEX-IME/UFBA poderá solicitar ou encaminhar pedidos de alargamento do tempo de duração da reunião previsto na convocatória, com a finalidade de continuar discussões e deliberações, o que deverá ser aprovado pela maioria simples dos presentes.

Art. 18. O tempo de fala de cada membro será controlado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 19. As votações serão simbólicas, nominais abertas ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria dos seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 1º. Quando não houver unanimidade, os votos serão individualmente identificados e registrados em ata.

§ 2º. A declaração de voto apresentada por escrito para registro em ata será facultada ao membro quando seu voto for diferente da maioria dos membros do CEPEX-IME/UFBA.

#### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CEPEX-IME/UFBA

Art. 20. Ao CEPEX-IME/UFBA, em acordo com a Resolução no 196/96 da CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), cabe avaliar exclusivamente projetos de pesquisa ou de extensão com instância de aprovação no IME-UFBA que demande manipulação de dados primários com informação coletiva ou individual, ou o envolvimento do sujeito em atividade que ofereça possibilidade de dano a sua dignidade ou integridade física.

Parágrafo único. Projetos de pesquisa ou de extensão que envolvam a saúde de animais ou humanos em sua coleta de dados não serão apreciados neste comitê.

Art 21. Ao julgar projetos, o CEPEX-IME/UFBA deverá atentar aos princípios de:

I - Liberdade e autonomia. Entende-se por princípio da liberdade e autonomia o que se refere ao direito dos sujeitos de pesquisa à sua autodeterminação. Tal direito deve ser garantido por meio do Consentimento Livre e Esclarecido, conforme inciso V do Art. 2º. da Resolução CNS nº. 510 de 07 de abril de 2016, bem como pela proteção a grupos vulneráveis e a pessoas legalmente incapazes.

II- Beneficência. Entende-se por princípio de beneficência o comprometimento com o bem dos indivíduos ou grupos envolvidos, reais e potenciais; a prevenção a danos e riscos e garantia de participação dos sujeitos nos resultados benéficos da pesquisa.

III- Não-maleficência. Entende-se por princípio de não-maleficência o compromisso de não causar danos, quer sejam físicos, psíquicos, morais ou éticos. Supõe a explicitação de medidas de prevenção diante dos riscos e de reparação diante de danos possíveis.

IV- Justiça social. Entende-se pelo princípio de justiça social a garantia da destinação humanitária, voltada para a proteção e cuidado das pessoas e do ambiente, assegurando a distribuição equitativa dos custos e dos benefícios entre os sujeitos da pesquisa, sendo particularmente protegidos os sujeitos vulneráveis.

V- Privacidade e Confidencialidade. Entende-se pelo princípio de privacidade e confidencialidade a garantia ao respeito à intimidade, vida privada e imagem dos sujeitos; e todas as informações obtidas pela pesquisa, que os sujeitos quiserem preservar. A privacidade e a confidencialidade de tais dados devem estar explícitas no meio de registro do Consentimento Livre e Esclarecido, assegurando seu uso apenas dentro dos declarados objetivos da pesquisa.

Parágrafo único. Em seus julgamentos o CEPEX-IME/UFBA deverá adicionalmente considerar os princípios éticos descritos no Art. 3º. da Resolução CNS nº. 510 de 07 de abril de 2016.

Art. 22. A cada projeto, observada as suas especificidades, o Presidente do CEPEX-IME/UFBA designará um relator.

Parágrafo único. A relatoria a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser exercida pelos representantes dos servidores docentes ou técnico-administrativos.

Art 23. Compete ao relator designado para projeto:

- I - enumerar e avaliar os aspectos éticos pertinentes e a adequação às normas vigentes.
- II - solicitar ao presidente o encaminhamento do projeto a um consultor *ad hoc*.
- III - recomendar à plenária a devolução do projeto para proceder adequações;
- IV - recomendar à plenária a aprovação ou reprovação do projeto, com fundamentação.

Art 24. Caberá à plenária do CEPEX-IME/UFBA aprovar ou reprová-lo o parecer do relator ou solicitar adequações ao parecer.

§ 1º. O parecer ao qual se refere o *caput* deste artigo será submetido à discussão e votação pela plenária do CEPEX-IME/UFBA, assegurado o *quorum*.

§ 2º Declarações de voto contrário ao do Relator devem constar na Ata.

§3º A plenária do CEPEX-IME/UFBA emitirá parecer devidamente assinado pelo Presidente que enquadrará o projeto em uma das seguintes categorias:

I - **aprovado**: quando o projeto encontra-se totalmente adequado do ponto vista ético para sua execução;

**II - pendente:** quando a decisão é pela necessidade de correção, com a consequente solicitação de alterações ou complementações;

**III - reprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação "pendente";

**IV - devolvido:** quando o objeto a ser avaliado no projeto não for da competência do CEPEX-IME/UFBA.

**V - retirado:** quando o responsável ou a Congregação do IME/UFBA solicitar a retirada do projeto antes de sua avaliação.

§ 3º A decisão da plenária e sua correspondente fundamentação devem constar em ata.

#### CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO CEPEX-IME/UFBA

Art. 25. Ao CEPEX-IME/UFBA compete promover estudos, pesquisas, palestras, seminários, debates no campo da ética acadêmica, institucional e de gestão de projetos no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

Instituto de Matemática e Estatística, 19 de janeiro de 2018.

  
Evandro Carlos Ferreira dos Santos  
Presidente da Congregação